



REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE POMBAL

Índice

Preâmbulo.....	4
Capítulo I.....	5
Disposições Gerais.....	5
Artigo 1.º.....	5
Objeto.....	5
Artigo 2.º.....	5
Natureza.....	5
Artigo 3.º.....	5
Objetivos.....	5
Capítulo II.....	6
Competências e Organização.....	6
Artigo 4.º.....	6
Competências.....	6
Artigo 5.º.....	7
Composição.....	7
Artigo 6.º.....	8
Competências do Presidente.....	8
Artigo 7.º.....	8
Competências do Secretário e Apoio Administrativo.....	8
Artigo 8.º.....	9
Mandato e Substituição dos Membros.....	9
Artigo 9.º.....	9
Faltas.....	9
Artigo 10.º.....	10
Perda de Mandato.....	10
Capítulo III.....	10
Funcionamento do Órgão.....	10
Artigo 12.º.....	10
Local das Reuniões.....	10



Artigo 13.º	10
Reuniões Ordinárias	10
Artigo 14.º	10
Reuniões Extraordinárias	10
Artigo 15.º	11
Convocatória	11
Artigo 16.º	11
Continuidade das Reuniões	11
Artigo 17.º	11
Quórum	11
Artigo 18.º	12
Ordem do Dia	12
Artigo 19.º	12
Deliberações	12
Artigo 20.º	13
Atas	13
Artigo 21.º	13
Uso da palavra	13
Artigo 22.º	14
Voto	14
Artigo 23.º	14
Processo de votação	14
Artigo 24.º	14
Formas de votação	14
Artigo 25.º	15
Empate na Votação	15
Capítulo V	15
Disposições Finais	15
Artigo 26.º	15
Posse	15
Artigo 27.º	15
Dúvidas e casos omissos	15
Artigo 28.º	15
Direito subsidiário	15



Artigo 29.º	15
Entrada em Vigor	15



Preâmbulo

O Município de Pombal, tendo em vista a promoção da saúde dos seus munícipes, tem envidado esforços no sentido de promover, neste domínio, uma intervenção concertada, articulada e integrada, designadamente com os diversos organismos que atuam na área da saúde na correspondente circunscrição territorial.

A *Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto*, veio estabelecer o quadro legal para a transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, num vasto conjunto de domínios, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local.

O *Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro*, por seu turno, veio concretizar a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da saúde (cf. *artigos 13.º e 33.º Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto*), que, para além do mais, e com o intuito de dotar os municípios de uma estrutura de natureza consultiva, de envolvimento, partilha de experiências e cooperação estratégica, com vista à promoção do desenvolvimento de uma política municipal de saúde, prevê no seu *artigo 9.º* que, em cada município, seja criado um conselho municipal da saúde, definindo a sua composição e o leque de competências, prevendo, ainda, que o respetivo modo de funcionamento seja vertido em regimento aprovado pelo órgão Assembleia Municipal.

Assim, ao abrigo da autonomia normativa das autarquias locais e do poder regulamentar que detêm, fundado na própria *Constituição da República Portuguesa* (cf. *Artigos 112º, n.º 7 e 241º*), bem como nas competências previstas nas *alíneas k) e ccc), ambas do n.º 1, do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro (Anexo I)*, e no *n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro*, foi aprovado, em sessão ordinária do órgão Assembleia Municipal de 29 de junho de 2022, o Regimento do Conselho Municipal de Saúde de Pombal, cuja redação passará a ser a seguinte:



Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regimento define competências, composição, regras de organização e modo de funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Pombal, doravante designado por CMSP.

Artigo 2.º

Natureza

O CMSP é um órgão de natureza consultiva destinado a promover a articulação de estratégias de intervenção, no domínio da política municipal de saúde, entre as várias entidades da área da saúde.

Artigo 3.º

Objetivos

O CMSP tem como principais objetivos:

- a) Desenvolver uma plataforma de participação entre as entidades da área da saúde, de forma a emitir contributos, propostas, pareceres e recomendações que correspondam às necessidades dos munícipes, com vista a combater as desigualdades em saúde;
- b) Promover uma governança, multinível e intersectorial, de todos os agentes, públicos e privados, da área da saúde, de forma a alcançar todo o potencial que a implementação de políticas públicas saudáveis requer.



Capítulo II

Competências e Composição

Artigo 4.º

Competências

- 1- O CMSP tem as seguintes competências:
 - a) Contribuir para a definição de uma política de saúde a nível municipal;
 - b) Emitir parecer sobre a estratégia municipal de saúde;
 - c) Emitir parecer sobre o planeamento da rede de unidades de cuidados de saúde primários;
 - d) Propor o desenvolvimento de programas de promoção de saúde e prevenção da doença;
 - e) Promover a troca de informações e cooperação entre as entidades representadas;
 - f) Recomendar a adoção de medidas e apresentar propostas e sugestões sobre questões relativas à saúde;
 - g) Analisar o funcionamento dos estabelecimentos de saúde integrados no processo de descentralização objeto do *Decreto-Lei nº 23/2019, de 30 de janeiro*;
 - h) Refletir sobre as causas das situações analisadas e propor as ações adequadas à promoção da eficiência e eficácia do sistema de saúde.
- 2- Para além das matérias referidas no número anterior, o CMSP poderá, ainda, debater e abordar outras temáticas relativas à saúde, sempre que as mesmas sejam consideradas pertinentes para o desenvolvimento e promoção da saúde no concelho de Pombal;
- 3- O CMSP poderá criar grupos de trabalho, com vista ao estudo especializado de assuntos específicos e elaboração de propostas no âmbito das suas competências.



Artigo 5.º

Composição

- 1- O CMSP tem a seguinte composição:
 - a) O Presidente da Câmara Municipal de Pombal, que presidirá;
 - b) O Presidente da Assembleia Municipal;
 - c) Um Presidente de Junta de Freguesia, eleito em Assembleia Municipal, em representação das Freguesias do concelho;
 - d) Um representante da Administração Regional de Saúde do Centro;
 - e) Os diretores executivos e os presidentes dos concelhos clínicos e de saúde dos agrupamentos de centros de saúde;
 - f) Um representante das Instituições Particulares de Solidariedade Social, designado, anualmente, pelo órgão executivo de associação representativa das mesmas, em regime de rotatividade;
 - g) Um representante dos serviços de Segurança Social, designado pelo respetivo Conselho Diretivo;
 - h) Um representante das associações da área da saúde, por acordo entre as mesmas.
- 2- O Presidente da Câmara Municipal, nas suas faltas ou impedimentos, é substituído pelo Vereador com competências delegadas na área da saúde.
- 3- As entidades mencionadas no número anterior, podem fazer-se substituir, delegar e/ou subdelegar as suas competências, nos termos da Lei.
- 4- Os membros que compõem o CMSP são designados pelas entidades e/ou organizações que representam, no prazo de 60 (sessenta) dias úteis após a entrada em vigor do presente Regimento, mediante comunicação escrita, que deve mencionar a respetiva identificação e demais elementos necessários para a cabal realização de notificações.
- 5- De acordo com a especificidade das matérias a discutir no Conselho, pode o mesmo deliberar, por proposta apresentada pelo seu Presidente ou apresentada por, pelo menos, um terço dos seus membros, que sejam convidadas a participar nas reuniões, sem direito a voto, personalidades de reconhecido mérito na área



da saúde, sempre que a sua contribuição para a discussão das matérias em agenda for considerada pertinente à tomada de decisão.

- 6- A participação em reuniões ou em quaisquer outras atividades do CMSP não confere aos seus membros o direito a qualquer prestação, independentemente da respetiva natureza, designadamente a título de remuneração, abono, compensação, subsídio ou senha de presença.

Artigo 6.

Competências do Presidente

- 1- Compete ao Presidente do CMSP:
- a) Convocar, abrir, encerrar e suspender as reuniões;
 - b) Dirigir os trabalhos, podendo suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
 - c) Assegurar a execução das deliberações;
 - d) Assegurar o envio de pareceres, propostas e recomendações emitidas pelo Conselho, para os serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitem;
 - e) Proceder à substituição dos representantes;
 - f) Proceder à marcação de faltas;
- 2- No exercício das suas competências, o presidente é coadjuvado por um secretário, a eleger nos termos do *n.º 2 do artigo 7.º*.

Artigo 7.º

Competências do Secretário e Apoio Administrativo

- 1- Compete ao Secretário:
- a) Conferir as presenças das reuniões, verificar a existência de quórum e efetuar o registo das votações;
 - b) Proceder à leitura da documentação de suporte à realização dos trabalhos durante as reuniões;
 - c) Coadjuvar o Presidente na condução dos trabalhos;



- d) Elaborar as atas das reuniões.
- 2- O Secretário será designado de entre os restantes membros do CMSP.
- 3- O apoio administrativo do CMSP é assegurado pela Divisão de Desenvolvimento Social e Saúde.

Artigo 8.º

Mandato e Substituição dos Membros

- 1- A duração do mandato dos membros do CMSP corresponde à duração do mandato da Assembleia Municipal.
- 2- O mandato dos membros do CMSP cessa:
 - a) Com a cessação do mandato da Assembleia Municipal;
 - b) Se for extinta a entidade que representam;
 - c) Ocorrendo perda da qualidade que determinou a sua designação.
- 3- As entidades e/ou organizações representadas no CMSP podem substituir os seus representantes, a todo tempo ou no fim do mandato dos seus órgãos, mediante comunicação, por escrito, dirigida ao seu Presidente.
- 4- Podem, ainda, ser substituídos pelas entidades representadas no CMSP, a título provisório, os seus representantes, sempre que seja impossível a sua presença nas reuniões plenárias.
- 5- As substituições a que se referem os números anteriores devem ser comunicadas ao Presidente do CMSP, por escrito, com a antecedência de 5 (cinco) dias úteis em relação à data da reunião.

Artigo 9.º

Faltas

- 1- As faltas às reuniões devem ser justificadas, mediante comunicação escrita, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, dirigidas ao Presidente do CMSP.
- 2- As faltas não justificadas serão comunicadas às entidades representadas.



Artigo 10.º

Perda de Mandato

- 1- A falta injustificada dos membros do CMSP a duas reuniões consecutivas determinará a perda de mandato.
- 2- Nos casos a que se alude no número anterior, o Presidente do CMSP, após deliberação do Conselho, solicitará às entidades representadas a substituição dos membros que hajam perdido o mandato.

Capítulo III

Funcionamento

Artigo 12.º

Local das Reuniões

- 1- As reuniões do CMSP têm lugar no espaço definido na convocatória promanada pelo Presidente da Câmara ou pelo Vereador com competências delegadas.
- 2- Compete ao Município assegurar as condições logísticas de funcionamento do Conselho, providenciando os espaços adequados às suas reuniões e o respetivo apoio técnico-administrativo.

Artigo 13.º

Reuniões Ordinárias

O CMSP reúne, ordinariamente, duas vezes por ano.

Artigo 14.º

Reuniões Extraordinárias

- 1- As reuniões extraordinárias do CMSP podem ser convocadas por iniciativa do seu Presidente ou por requerimento de um terço dos seus membros.
- 2- Nas reuniões extraordinárias só haverá deliberação sobre assuntos previamente agendados e constantes da ordem de trabalhos.



Artigo 15.º

Convocatória

- 1- Os membros do CMSP são convocados para as reuniões ordinárias, por carta simples e/ou para o endereço de correio eletrónico indicado pelo respetivo membro, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.
- 2- As reuniões extraordinárias devem ser convocadas, preferencialmente para o endereço de correio eletrónico a que se refere o número anterior, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.
- 3- Na convocatória deve constar sempre a data, local e hora de início da reunião, assim como, a respetiva ordem de trabalhos.
- 4- Sempre que possível, a convocatória será acompanhada dos documentos necessários à plena informação sobre as matérias que integram a Ordem do Dia.

Artigo 16.º

Continuidade das Reuniões

As reuniões podem ser interrompidas por decisão do Presidente nas seguintes circunstâncias:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Falta de quórum, procedendo-se a nova contagem quando o Presidente assim o determinar.

Artigo 17.º

Quórum

- 1- O CMSP só pode funcionar quando estiverem presentes, pelo menos, metade dos seus membros, com direito a voto, nos termos do *artigo 5.º* do presente Regimento.
- 2- Decorridos 30 (trinta) minutos sobre a hora designada para a realização da reunião sem que haja o quórum referido no número anterior, o CMSP dará início aos trabalhos, desde que esteja presente um terço dos seus membros.



Artigo 18.º

Ordem do Dia

- 1- Cada reunião terá uma ordem do dia estabelecida pelo Presidente.
- 2- O Presidente deve incluir na ordem do dia os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro do Conselho, desde que integrem a respetiva competência e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis sobre a data da reunião.
- 3- Salvo no caso de reuniões extraordinárias, a ordem do dia deve ser entregue a todos os membros com a antecedência mínima de, pelo menos, 5 (cinco) dias úteis sobre a data da reunião.
- 4- A sequência de matérias fixadas para cada reunião pode ser modificada por deliberação da maioria dos membros.
- 5- Em cada reunião ordinária haverá um período de “antes da ordem do dia”, que não poderá exceder 60 (sessenta) minutos, para discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na ordem do dia.

Artigo 19.º

Deliberações

- 1- O CMSP só pode deliberar sobre assuntos constantes na ordem do dia fixada para a reunião.
- 2- Excetuam-se do disposto no número anterior, os casos em que, numa reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros do órgão reconheçam a urgência de deliberação imediata sobre o assunto não incluído na ordem do dia.
- 3- As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros do CMSP presentes na reunião.
- 4- As deliberações que traduzam posições do CMSP com eficácia externa devem ser aprovadas por maioria absoluta dos membros presentes.
- 5- Quando um parecer, uma proposta ou recomendação for aprovado com votos contra, os membros discordantes podem requerer que conste a sua declaração de voto.



Artigo 20.º

Atas

- 1- De cada reunião é lavrada ata, que conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e os ausentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma, o resultado das votações, bem como as declarações de voto quando existam.
- 2- As atas são lavradas pelo Secretário, nos termos do disposto na *al. d) do n.º 1 do artigo 7.º* do presente Regimento, sendo submetida a aprovação dos membros do CMSP no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas após a aprovação, pelo Presidente e pelo Secretário.
- 3- Não podem participar na votação da ata, os membros ausentes na reunião a que a mesma se reporta.
- 4- Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma ata da qual conste ou se omita tomada de posição sua, pode, posteriormente, solicitar ao Presidente a junção à mesma de uma declaração sobre o assunto.
- 5- Nas reuniões em que participem, sem direito a voto, personalidades de reconhecido mérito na área da saúde, quando a sua contribuição para a discussão das matérias em agenda for considerada pertinente à boa decisão, deverão os mesmos dar o seu consentimento, através do preenchimento de correspondente declaração nos termos do RGPD.

Artigo 21.º

Uso da palavra

- 1- A palavra poderá ser pedida em qualquer momento, exceto no decurso de votações e será concedida por ordem de inscrição.
- 2- A palavra será concedida pelo Presidente do CMSP para:
 - a) Participar na discussão dos assuntos constantes na ordem do dia;
 - b) Emitir votos e fazer declarações de voto;
 - c) Invocar o Regimento ou interpelar o Presidente;
 - d) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento.



Artigo 22.º

Voto

- 1- Cada membro do CMSP tem direito a um voto, cujo exercício não poderá delegar.
- 2- Nenhum membro do CMSP presente pode deixar de votar, sendo proibida a abstenção nos termos do *artigo 30.º do Código do Procedimento Administrativo*.
- 3- Só podem votar os membros previstos *n.º 1 do artigo 5.º* do presente Regimento.
- 4- As declarações de voto são, necessariamente, escritas e anexas à respetiva ata.

Artigo 23.º

Processo de votação

- 1- As decisões são antecedidas de discussão das respetivas propostas sempre que qualquer membro do Conselho nisso mostre interesse, devendo votar, primeiramente, os membros do CMSP e, por fim, o Presidente.
- 2- Sempre que se tenha de proceder a uma votação, o Presidente anuncia-o de forma clara.
- 3- Não podem estar presentes no momento da discussão, nem na votação, os membros do órgão que se encontrem ou considerem impedidos.

Artigo 24.º

Formas de votação

- 1- As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
 - a) Por braço no ar, constituindo esta a forma usual de votar;
 - b) Por escrutínio secreto, as deliberações que envolvam juízos de valor sobre comportamentos ou qualidade de pessoas.
- 2- Em caso de dúvida fundada, o Presidente deve optar pela forma de votação prevista na *alínea b)* do número anterior.



Artigo 25.º

Empate na Votação

1- Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de desempate, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.

2- Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se, imediatamente, a nova votação e se o empate se mantiver adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal, se na primeira votação desta reunião o empate se repetir, sendo suficiente a maioria relativa.

Capítulo V

Disposições Finais

Artigo 26.º

Posse

Os membros do Conselho tomam posse na primeira reunião do CMSP, perante o Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 27.º

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas que surjam na interpretação do presente Regimento serão resolvidas por deliberação do CMSP.

Artigo 28.º

Direito subsidiário

As matérias que não se encontram expressamente reguladas no presente Regimento regem-se pelo disposto no *Código do Procedimento Administrativo* e demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 29.º

Entrada em Vigor

O presente Regimento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua aprovação por parte da Assembleia Municipal.